



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 000/83

Referenda Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 28/83 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado dos Transportes e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de março de 1983, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, promulgo o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/83

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 28/83, celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria dos Transportes e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de março de 1983


Luiz Eduardo Kuss Marins
1º Secretário


Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 101/83

Lapa, 14 de março de 1.983.

Do: Prefeito Municipal da Lapa

Para: o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 28/83

Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a esta Casa de Leis cópia do "Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 28 / 83 que entre si celebram o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado dos Transportes e o município de Lapa" para o respectivo "referendum".

Como os Senhores Vereadores podem ver o presente Termo só trouxe vantagens para melhorias de nossas estradas rurais.

Certo de contarmos com o apoio desta Câmara subscrevemos mui

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
Dr. WILSON MOREIRA MONTEGRO
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Bento de Faria

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem emitirem parecer.

Sala das Sessões 14/03/83

Bento de Faria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLADO Nº 108/83
DATA 14 / 03 / 83

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 28/83

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 28/83 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO-
DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTA-
DO DOS TRANSPORTES E O MUNICÍPIO DE :

LAPA.....

Aos dias do mês de do ano de 1.983
o Estado do Paraná, por sua Secretária de Estado dos Transportes -
na pessoa de seu Titular, Engº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES, e o Muni-
cípio de.....LAPA....., por seu Prefeito Municipal-
Senhor..WILSON MOREIRA MONTENEGRO....., ora designados simplesmente
SETR e Município, tendo em vista a autorização Governamental exara-
da no processo sob protocolo nº , resolvem cele-
brar o presente Termo, que se regerá mediante a adoção das Cláusu-
las seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Constitui objeto do presente Termo, "a adoção de ação -
conjunta "SETR - MUNICÍPIO", visando a execução do Programa Especi-
al para Melhoramentos de Estradas Intermunicipais para Escoamento -
das Safras - " PROSAFRAS ", no exercício de 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SETR.

À SETR compete:

1 - prestar apoio técnico e financeiro à Prefeitura -
no valor de CR\$. 831.100,00 (Oitocentos e trinta e um mil e cem -
cruzeiros)....., sendo CR\$. 600.000,00 (Seiscentos
mil cruzeiros) em moeda corrente e 200 sacas de cimento.

- 2 -
- 2 - Verificar, através da Coordenação de Planos e Programas Municipais de Transportes - CPMT - o cumprimento das de terminações e normas do Prosafras, bem como, o controle da aplicação dos Recursos destinados ao seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO.

Ao Município compete:

Aplicar o auxílio aqui concedido em serviços na Rede - Viária, melhoramento e conserva, em 25,0 Km.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes dos encargos deste Termo, correrão à conta da verba da SETR, Unidade - 3706 - CPMT - Projeto 1874 - PRO SAFRAS - Elementos 3120.0010, com empenho em favor da fornecedora e 3132.3100, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E VIGÊNCIA.

O presente Termo será válido após a sua assinatura e terá vigência até vinte de dezembro de 1.983, devendo ser publicado, em Extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO.

A SETR poderá, a qualquer tempo, sustar a prestação do auxílio a que se refere este instrumento, e ainda, exercer o direito de rescisão, em razão da conveniência administrativa, ou denúncia, por inadimplência do Município, a qualquer uma das Cláusulas, ou pela superveniência legal que o torne inexecutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil e demais disposições legais incidentes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO.

Fica eleito e convencionado o foro da Comarca de Curitiba

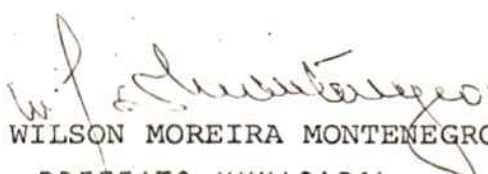
13/9

ba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou litígios que, eventualmente, venham a ocorrer.

E por assim haverem justo e acordado, lavrou-se este -
Termo em três vias de igual teor e validade, que depois de lido -
e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas pre -
sentes.-



OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
SECRETARIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES



WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO "TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA" assinado entre a Prefeitura e a Secretaria de Transportes.

De acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, Art. 75, VII (Lei Complementar nº 02 de 18/6/73), é de competência do Executivo Municipal a assinatura de convênios ad referendum da Câmara Municipal.

Estando o presente termo de cooperação revestido das formalidades legais, cabendo à Câmara apenas o seu referendado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 1983

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier

Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins

membro

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Pedro Francisco Bianchini Jr.
Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO , FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA assinado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria dos transportes.

Constituindo o presente Termo em objeto de adoção de ação conjunta , visando a execução do Programa Especial para Melhoramentos de Estradas Interminicipais para escoamento das Safras - PROSAFRAS, num total de Cr\$ 831 .100,00 (Oitocentos e trinta e um mil e cem cruzeiros) , e que vem beneficiar o nosso Município , nada temos a opor quanto a tramitação da presente matéria, cabendo à Câmara apenas seu referendun.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de março de 1983

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

João Deda

Secretário

Celso Xavier

membro